cta n.º 23 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a trinta de
Novembro de dois mil e dezoito. --

Aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta
cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara
Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã
Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus
Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva
Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de
Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José
Gomes Pereira
Sendo dez horas e onze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus
lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino informou que tinha duas questões
a apresentar, a primeira era um requerimento que passou a ler e que aqui se dá por
integralmente reproduzido:
"Solicitação de documentos administrativos
Sendo o acordo da concessão de água e saneamento um dos assuntos mais
sensíveis e mais importantes deste mandato autárquico é imperioso e determinante que
a oposição tenha conhecimento cabal e atempado de todos os "passos" que têm vindo a
ser dados

Nesse sentido, temos solicitado recorrentemente informação sobre o assunto,
nomeadamente, cópia da resposta da Câmara Municipal ao Parecer da ERSAR e ulterior
troca de correspondência entre as duas entidades
A não entrega da documentação solicitada leva-nos a relembrar a Lei ao
executivo socialista e a exigir o seu escrupuloso cumprimento
Lembre-se, ante de mais, que o "direito de acesso aos arquivos e registos
administrativos", consagrado no artigo 268º, n.º 2, da CRP, assume a natureza de um
direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias; neste sentido, cf. J. J.
Gomes Canotilho/Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, I, Coimbra,
Coimbra Editora, 2007, p. 374; Jorge Miranda/Rui Medeiros, Constituição da República
Portuguesa Anotada, I, Coimbra, Coimbra Editora, 2005, p. 145
Por outro lado, o texto da Lei n.º 46/2007, de 24.8, que passamos a transcrever
na parte que ora interessa, diz o seguinte:
«Artigo 1º
Administração aberta
O acesso e a reutilização dos documentos administrativos são assegurados de
acordo com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da
imparcialidade
Artigo 2º
Objeto
1 – A presente lei regula o acesso aos documentos administrativos, sem
prejuízo do disposto na legislação relativa ao acesso à informação em matéria de
ambiente
2 – A presente lei regula ainda a reutilização de documentos relativos a
atividades desenvolvidas pelas entidades referidas no artigo 4° , transpondo para a
ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do
Conselho, de 17 de novembro, relativa à reutilização de informação no setor público

	3 – ()
	4 – ()
	5 – ()
	Artigo 3º
	Definições
	1 – Para efeitos da presente lei, considera-se:
	-a) "Documento administrativo" qualquer suporte de informação sob forma
escrita, vis	sual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse dos órgãos e
entidades 1	referidos no artigo seguinte, ou detidos em seu nome;
	b) "Documento nominativo" o documento administrativo que contenha,
acerca de p	pessoa singular, identificada ou identificável, apreciação ou juízo de valor, ou
informação	abrangida pela reserva da intimidade da vida privada
	2 – Não se consideram documentos administrativos, para efeitos da presente
lei:	
	a) As notas pessoais, esboços, apontamentos e outros registos de natureza
semelhante	>;
	b) Os documentos cuja elaboração não releve da atividade administrativa,
designadaı	mente referentes à reunião do Conselho de Ministros e de Secretários de
Estado, bei	n como à sua preparação
	Artigo 4º
	Âmbito de aplicação
	1 – A presente lei aplica-se aos seguintes órgãos e entidades:
	a) Órgãos do Estado e das Regiões Autónomas, que integrem a
	ação Pública;
	b) Demais órgãos do Estado e das Regiões Autónomas, na medida em que
	am funções materialmente administrativas;
	c) Órgãos dos institutos públicos e das associações e fundações públicas;

	d) Órgãos das empresas públicas;
	e) Órgãos das autarquias locais e das suas associações e federações;
	f) Órgãos das empresas regionais, intermunicipais e municipais;
	g) Outras entidades no exercício de funções administrativas ou de poderes
públicos	
	2 – As disposições da presente lei são ainda aplicáveis aos documentos
detidos o	u elaborados por quaisquer entidades dotadas de personalidade jurídica que
tenham s	ido criadas para satisfazer de um modo específico necessidades de interesse
geral, sen	n caráter industrial ou comercial, e em relação às quais se verifique uma das
seguintes	circunstâncias:
	a) A respetiva atividade seja financiada maioritariamente por alguma das
entidades	referidas no número anterior ou no presente número;
	b) A respetiva gestão esteja sujeita a um controlo por parte de alguma das
entidades	referidas no número anterior ou no presente número;
	c) Os respetivos órgãos de administração, de direção ou de fiscalização sejam
composto	os, em mais de metade, por membros designados por alguma das entidades
referidas	no número anterior ou no presente número»
	Estas normas procedem à conformação do direito de acesso dos cidadãos aos
arquivos	e registos administrativos, consagrado no artigo 268º/2 da CRP, segundo o
princípio	do arquivo aberto
	Nesta sua interposição imprescindível, o legislador ordinário delimita o
âmbito de	e proteção do direito de acesso, no essencial, pela definição do que considera
para efeit	os de aplicação do diploma, "documento administrativo" (art. $^{\circ}$ 3 $^{\circ}$)
	E, da leitura articulada das disposições dos artigos 3° e 4° , resulta que
qualifica	como tal "qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora
eletrónica	ou outra forma material" – com exceção de "notas pessoais, esboços
apontame	entos e outros registos de natureza semelhante [art.º 3º/1/a) e 2/a)] –, que esteja

na posse ou seja detido em nome de um dos entes enunciados no art.º 4º e "cuja elaboração releve da atividade administrativa" [art.ºs 3º/1/a) e 2/b) e 4º].-----------Deste modo, a definição combina os critérios da origem/função e da posse, confinando o âmbito de proteção do direito fundamental ao conteúdo informativo contido em suportes cuja elaboração releve da atividade administrativa e que, cumulativamente, se encontrem na posse de algum dos entes enunciados no art.º 4º.----------Na sequência deste enquadramento legal, que entendemos oportuno para que não haja dúvidas da legitimidade da nossa pretensão, vimos novamente solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barcelos que, no prazo máximo de 10 dias, nos faculte uma cópia da informação prestada pelos serviços e correspondente notificação à ERSE, do entendimento do Município sobre o Parecer emitido por aquela entidade sobre a questão das Águas de Barcelos.----------Passado este tempo sem que nos sejam fornecidos os documentos solicitados, faremos a devida participação à CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, para os devidos e legais efeitos".-----------A segunda questão tinha a ver com a vinda a Barcelos das Senhoras Ministras da Presidência e da Modernização Administrativa, da Saúde e do Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas na última segunda-feira. Não sabia se a desorganização foi dos membros do Governo, se da Câmara Municipal, mas foi muito desconfortável e por isso é que também alguns dos Senhores Vereadores só participaram numa das iniciativas. Frisou que tinham confirmado a presença para a Câmara às três e meia, chegaram cá e foi um funcionário da portaria que lhes deu a indicação de que não era ali, mas sim nas instituições, e que estiveram todos no hospital. Referiu que há telefones, há assessores, há funcionários, e não se percebe por que é que não lhes foi logo dada a indicação que era nas instituições que iria decorrer a atividade. E lamentou também que a Câmara Municipal não os tenham informado da vinda do Ministro do Planeamento e Infraestruturas para inaugurar a parte do comboio

elétrico entre Nine e Barcelos, quando foram convidados presidentes de Junta, foram
convidadas outras entidades
Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, que solicitou
informação acerca do pedido apresentado por motoristas utentes da Central de
Camionagem, através de um abaixo-assinado
Perguntou novamente em que ponto está a emissão dos cartões de
identificação especial dos vereadores
E um terceiro assunto relacionado com a gestão dos recursos humanos do
município de Barcelos, que leu e que aqui se reproduz textualmente:"Considerando
que:
Os colaboradores funcionários do município são um ativo humano com uma
importância fundamental para a prossecução e concretização dos objetivos finais de um
município;
A integração em serviços e funções compatíveis com a formação específica de
cada colaborador, a organização dos serviços, a liderança das equipas, a organização
dos horários de trabalho, a motivação individual e coletiva, a justa remuneração e
compensação remuneratória pelo trabalho de cada colaborador são factores que
conduzem ao sucesso individual e do município;
Nos últimos anos, os executivos PS e o Presidente da Câmara
desconsideraram, perseguiram e desvalorizaram muitos colaboradores do município,
estagnando a progressão salarial e a evolução na carreira profissional de muitos;
É do conhecimento público o descontentamento de colaboradores, por
injustiças salariais, pela organização de horários de trabalho, por turnos não
remunerados, etc.;
É do conhecimento público a degradação da resposta e de serviços
municipais
Considerando o exposto, requeremos a seguinte informação:

enxames, tendo a produção, este ano, caído para menos sessenta e cinco por cento na maioria dos apicultores. Pergunto que medidas estão a ser tomadas para procurar resolver o alastramento da espécie, no imediato e se serão disponibilizados apoios aos apicultores para fazer face aos prejuízos causados? O Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal, datado de janeiro de dois mil e quinze, que posteriormente, em março de dois mil e dezoito, passou a incluir um Plano de Formação refere que "a destruição dos ninhos é da responsabilidade da Câmara Municipal da área onde se registe a sua ocorrência ou de outra entidade que seja por si autorizada, devendo ser, sempre que possível, acompanhada pelo proprietário/arrendatário do prédio em causa", e que "a destruição dos ninhos deverá ser efetuada, preferencialmente, por entidades habilitadas ou agentes previamente habilitados para o efeito (e.g. empresas especializadas em desinfestações, técnicos apícolas, sapadores florestais)". Gostaria que o Senhor Presidente confirmasse se é verdade que há cobrança para destruição de ninhos de vespa asiática em terrenos privados, sendo que a destruição em áreas públicas é gratuita. A ser verdade isso é legal? A eventual cobrança para destruição de ninhos, incentiva a que se recorra a pessoal sem formação e qualificação para o fazer ou mesmo que haja um desincentivo à sinalização dos referidos ninhos com as consequências atrás enumeradas».-----------Findas as intervenções dos citados edis, e relativamente à do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, o Senhor Presidente afirmou que irá responder por escrito, porque pede uma série de informações que neste momento não está em condições de lhe poder prestar. Mas salientou que, pelo menos que ele saiba, a Câmara não cobra nada, a Câmara tem agido sempre de forma solidária, intervém no espaço público e no privado em sintonia com os próprios proprietários, e tem vindo a monitorizar e a acompanhar a evolução.----------Em relação aos recursos humanos, mencionou que também irá responder por escrito, uma vez que foram várias as questões colocadas que convêm ser devidamente explicadas. Mas foi referindo que a evolução das carreiras tem a ver com a gestão do município, tem a ver com a disponibilidade no quadro de pessoal, tem a ver com uma série de fatores, e por aquilo também que é a visão política daquilo que se entende no momento. ----------No tocante ao abaixo-assinado, respondeu que foi remetido para os serviços para ver até que ponto era possível ou não corresponder àquilo que são os pedidos dos motoristas.-----------Quanto ao processo da água, transmitiu que teve uma reunião no dia anterior na ERSAR e que na próxima semana será disponibilizada aos Senhores Vereadores a resposta que a Câmara Municipal deu àquela entidade.-----visita dos membros do Governo não foi da responsabilidade da Câmara Municipal e que, à exceção da Senhora Ministra da Presidência que com alguma antecedência articulou com o executivo, os outros dois ministros pertenceram a um outro calendário do gabinete do Senhor Primeiro-Ministro, e que naturalmente também ficou com um constrangimento. E que, ao contrário do que dissera o Senhor Vereador José Novais na praça pública, esteve com a Senhora Ministra da Saúde na sexta-feira e não lhe foi transmitido que ela estaria em Barcelos na segunda. Foi no sábado de manhã que o gabinete da Senhora Ministra o informou que ela viria ao município inaugurar a TAC do hospital. Sublinhou que é desconfortante agendar em cima da hora, mas têm que se adaptar muitas vezes àquilo que são as circunstâncias que surgem e na política sabe-se que é assim, tem que se reagir no momento. E que lhe criaram um problema, é que marcaram a Senhora Ministra da Saúde para as três da tarde, a Senhora Ministra da Presidência para as três e meia e a possibilidade do Senhor Primeiro-Ministro vir no comboio às quatro menos vinte. E que a presença do Senhor Ministro das Infraestruturas na viagem inaugural da eletrificação da linha do Minho entre Nine e Barcelos teve uma referência muito importante para o concelho, serviu para demonstrar que o Intercidades parará em Barcelos. Aliás, ele já lhe tinha transmitido que o comboio

pararia em Barcelos, mas foi este o instrumento que ele usou para, em definitivo, dizer que de facto o Intercidades terá paragem em Barcelos. Salientou ainda que em articulação com o gabinete da Senhora Ministra da Saúde pediu à Senhora Ministra para vir mais cedo meia hora para ver se conseguiria compatibilizar tudo e que mesmo assim acabou por não poder estar presente na iniciativa da Senhora Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, tendo sido a Senhora Vice-Presidente da Câmara a recebê-la, cuja receção estava oficialmente prevista ser no município até à hora da delegação chegar e dizer que a Senhora Ministra teria que avançar de imediato e foram então para o GASC. Acentuou que os Senhores Vereadores foram convidados para a Câmara porque era onde estava prevista inicialmente a receção à Senhora Ministra, só que tudo se alterou rapidamente e que naturalmente se tivessem tido na altura a possibilidade de poder dar mais informação tê-lo-iam feito. Disse inclusivamente que esteve previsto o Senhor Primeiro-Ministro vir até às quatro menos vinte e que às quatro menos vinte o gabinete dele informou-o, em definitivo, que não conseguiria vir a Barcelos. Quereria que entendessem que não é responsabilidade sua nem do executivo com pelouros qualquer lapso ou qualquer atraso ou qualquer falta de informação, porquanto tiveram também que se adaptar àquilo que foi a evolução das situações. -----

------O Senhor Presidente reafirmou que o convite tinha sido dirigido aos Senhores Vereadores porque inicialmente o que estava previsto era apenas uma cerimónia na segunda-feira com a presença da Senhora Ministra da Presidência e que de repente, durante o fim de semana, tudo se alterou. E ele próprio teve essa dificuldade, também ficou incomodado, porque essas coisas têm que ser feitas com algum tempo, até para corresponderem àquilo que é um dever de hospitalidade que devem ter. ----------Ainda acerca deste assunto, a Senhora Vereadora Dr^a. Armandina Saleiro elucidou que efetivamente estava tudo pronto para ser na Câmara Municipal, o GASC já lá se encontrava para apresentar o projeto conforme estava no programa, e receberam um telefonema da assessora da Senhora Ministra a dizer que estava ligeiramente atrasada e que por conveniência de agenda e para não atrasar o programa, se não se importassem, iriam logo para o GASC. E foi nesse sentido que foram e não avisaram ninguém porque também não tiveram grande tempo para avisar e nem sabiam a quem, porque havia várias pessoas convidadas para a receção, incluindo instituições. ----------O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino replicou referindo que é evidente que todos gostam de ser bem tratados e, por isso, também custa-lhe perceber isso. Como disse anteriormente, percebe perfeitamente que há momentos em que as coisas acontecem de uma forma tão rápida que eles próprios são surpreendidos, mas por acaso, no caso em concreto da Senhora Ministra, foi o único convite formal em que eles também formalmente manifestaram que estariam presentes, felicitaram pela iniciativa, e não custava nada pedir aos serviços para ligarem pelo menos às pessoas que confirmaram, até porque sabiam que muitas das pessoas estariam também no hospital a acompanhar a visita da Senhora Ministra da Saúde. Sublinhou que era só uma questão de algum respeito porque causou-lhes transtorno e acredita que ao executivo também. -----O Senhor Presidente referiu que não queria que interpretasse isso como uma falta de respeito, que ele sabe que não é, nem que pusesse sequer em questão a

possibilidade de qualquer um deles não ter respeito pelos Senhores Vereadores. Isso estava fora de questão porque não foi intencional, foi por pressão, e até do ponto de vista da organização do município criou-lhes dificuldades a eles próprios. E que, quando o Senhor Vereador diz que podiam ter telefonado, provavelmente não se pensou naquele momento, pensou-se em reagir e corresponder àquilo que foi uma necessidade que o gabinete da Senhora Ministra lhes identificou. Pretendia que os Senhores Vereadores compreendessem que foram vítimas das circunstâncias como eles foram e que tiveram que se adaptar de facto a uma circunstância excecional, porque não é fácil vir ao município três ministros no mesmo dia, no espaço de uma hora, com a possibilidade de vir também o Primeiro-Ministro. E que tinha a certeza que se os Senhores Vereadores estivessem naquele lugar teriam reagido da mesma forma em tentar corresponder àquilo que é o dever de bem receber e da hospitalidade que devem ter. Reiterou que não houve, nem de longe nem de perto, falta de respeito pelos Senhores Vereadores.----------Interpelado novamente sobre os cartões de identificação dos Vereadores, o Senhor Presidente respondeu que já foram dadas instruções aos serviços e que naquele preciso momento não conseguia dizer se os serviços já emitiram ou não os cartões.-----------Depois, revelou que tinha uma questão a introduzir dirigida ao Senhor Vereador Eng. José Novais e, em parte, ao Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, ressalvando, desde logo, que não estava a pôr em causa a legitimidade dos pedidos. Destacou que têm vindo recorrentemente, principalmente o Senhor Vereador Eng. José Novais, a fazer requerimentos de fornecimento da minuta e respetivos anexos, enquanto o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira se cinge a um pedido físico da minuta. E que o Senhor Vereador Eng. José Novais fez uma coisa que acha desagradável, deselegante, como há quinze dias, em que pediu os documentos e não os veio levantar. Apelando à compreensão dos Senhores Vereadores para aquilo que são as regras ambientais e o desejo ambiental, entende que se deve cada vez mais evitar aquilo

que é o suporte em papel a bem do ambiente, a bem da economia, a bem da poupança. E que se fizerem uma interpretação objetivamente rigorosa da lei, a partir do momento que a comunicação eletrónica é feita, em princípio, a Câmara não deverá entregar os documentos em suporte físico. Enfatizou que isso também intervém com aquilo que é a certificação da qualidade dos serviços. Alertou-os ainda para a resolução do Conselho de Ministros número cento e quarenta e um/dois mil e dezoito, publicada a vinte e seis de outubro de dois mil e dezoito, que vai no sentido precisamente de se evitar a entrega em suporte de papel. Apelou para se evitar esse tipo de pedidos porque está-se a falar de dezenas e dezenas, para não dizer centenas, às vezes, de folhas em impressão, que depois entronca na questão ambiental, entronca nos custos: papel, tóner, energia e o funcionário que imprime. E que ainda por cima é muito mais incorreto pedir a emissão dos documentos e depois não os vir levantar. -----------O Senhor Vereador Eng. José Novais retorquiu afirmando que de facto lamentava não ter levantado os documentos há quinze dias porque não se apercebeu; só se apercebeu que foram disponibilizados já em tempo que não era útil para a reunião. Explicou que anteriormente estava agilizado um procedimento com o serviço de apoio mais ou menos informal de fornecimento da minuta. Para aquela reunião aconteceu que recebeu a informação de que o Senhor Presidente da Câmara não autorizou porquanto os Vereadores já tinham um gabinete e, portanto, tinham meios próprios. E na sequência dessa comunicação formalizou o pedido. Desta vez adotou o mesmo procedimento, formalizou o pedido e pediu para tudo. Repetiu que anteriormente, de uma forma informal, sempre requisitou só a minuta, pontualmente quando havia um anexo que era mais volumoso pedia, mas, de resto, já tinha deixado de pedir comparativamente com o início do mandato, em que solicitava todos os documentos. De forma que continuará a pedir a minuta e relativamente a um ou outro documento que seja mais volumoso, que entenda para a sua forma de trabalhar que o deva ter em papel, desenrascar-se-á.-----

-----O Senhor Presidente redarguiu que ele fez um requerimento genérico, pediu a minuta e os anexos, e agora estava a transmitir uma coisa diferente. Clarificou que quanto à facultação da minuta tudo bem e que depois deverá identificar o anexo da proposta que pretende visto que são muitos documentos, como muito bem sabe o Senhor Vereador.----------Seguidamente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira realçando que achava pertinente dar algumas informações adicionais relativamente à disponibilização de informação por parte da Câmara Municipal. Informou que pediu em tempos alguns documentos à ERSAR acerca do processo da concessão de água e saneamento e que na altura aquela entidade respondeu que não disponibilizava sem ter antes um parecer da CADA. E que por deliberação da própria CADA foi notificado a semana passada, em que também fazia lá referência a outras entidades, como jornalistas, no sentido de haver a obrigatoriedade da Câmara Municipal disponibilizar todos os documentos solicitados porque eram considerados elementos administrativos. Acrescentou ainda que a invocação das normas que lá estão no parecer são aquelas que Senhor Vereador Dr. Mário Constantino reproduziu. E como não foram disponibilizados os documentos pedidos ao Senhor Presidente, na segunda-feira desta semana solicitou à ERSAR que lhe fossem remetidos os documentos enviados pela Câmara Municipal, ao abrigo da notificação e do parecer da própria CADA. Salientou, igualmente, que a CADA refere que, se não for a Câmara Municipal a disponibilizar, qualquer interessado, e no caso concreto ele, tem também a legitimidade de se dirigir à ERSAR para que sejam disponibilizados, porque qualquer entidade que tenha no circuito acesso a esses documentos está obrigada a disponibilizá-los.----------Em relação à entrega da minuta, afirmou que está sempre em função da razoabilidade das coisas, que de facto pede a minuta que o acompanha sempre e serve para anotar, que é uma questão de metodologia de trabalho. No tocante aos anexos, organizou-se também informaticamente e tem os ficheiros, não pede esses documentos,

e não critica quem o faça em sentido diferente. Mas acha que é um pouco deselegante o
Senhor Presidente chamar a atenção do pedido da minuta em suporte de papel. Referiu
que o Senhor Presidente também quer que lhe forneça a minuta em suporte de papel
porque também gosta de anotar, sabe que no seu tempo era assim. E que a Senhora
Vereadora Drª. Armandina tem a minuta em suporte de papel, o Senhor Vereador Dr.
José Beleza também tem e os demais vereadores
O Senhor Presidente refutou de imediato aquelas declarações dizendo que o
Senhor Vereador interpretou mal as suas palavras. Elucidou que só se dirigiu a ele e ao
Senhor Vereador Eng. José Novais porque são os únicos que pedem e que também disse
que ele até pede uma coisa razoável, que é a minuta
informação que lhe mandaram também diz que documentos classificados de
confidencialidade não podem ser fornecidos. E que a própria jurista da ERSAR diz que
documentos classificados com confidencialidade não são entregues e que não foi a
Câmara Municipal que pôs lá a confidencialidade, foi a entidade que exigiu um dever
de confidencialidade. Todavia, vai mandar elaborar os dossiês e entregá-los-á a partir
da próxima semana que vem, provavelmente na segunda ou terça-feira
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º1. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.
[Registo n.º 67.735/18]
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT

constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
instituição de ensino
O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação
profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere:
Apreciar e votar a autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município
de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos no âmbito do Curso Profissional
de Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores, para a realização de formação
em Contexto de Trabalho (FCT) de dois alunos
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º2. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º
Ciclo do Ensino Rásico, Refeições escolares [Registo nº 71247/18]

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da
acção social escolar
O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,
auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que
compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
Jardim-de-Infância
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 4 (quatro) Alunos
1.º Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 14 (catorze) Alunos
Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 16 (dezasseis) Alunos
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º
do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos
enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019, com produção de efeitos à
data mencionada na listagem anexa à presente proposta
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs
71221/18, 71222/18, 71223/18 e 71224/18]
A Constituição da República Portuguesa consagra como um direito
fundamental o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene
e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família [n.º 1 do artigo
65.º]

Por sua vez, a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da
Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de
atribuições no âmbito da habitação
Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de
habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um
Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e
procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades
habitacionais
A concessão destes apoios tem contudo, subjacente a apresentação de pedido
por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação
anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que
afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares
Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e
Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada
[nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do
disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento
Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo
identificados:
Novos processos:
Carla Sofia Rodrigues Pedras;
Carolina Gomes de Carvalho;
Cidália Isabel Carvalho Gomes Sá;

Maria Gorete do Rego Miranda;
Sílvia Maria Gomes Nascimento
Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:
Andreia Cristina Magalhães Gonçalves;
Deolinda Miranda da Silva;
Elisabete Martins Lopes;
Júlia Gomes Araújo;
Maria Florinda Miranda Maciel Maria Florinda Miranda Maciel
Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:
Ana Paula Dias Ferreira;
Marcelina Alexandra Barbosa Ribeiro;
Márcia Daniela Vilaça Azevedo; Márcia Daniela Vilaça Azevedo
Olga Fernanda Fernandes Monteiro
Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:
Manuel Fernandes da Costa;
Maria Celeste da Mota Pinto;
Maria Lucinda Magalhães Ferreira;
Maria Rosa da Silva Sá;
Maria Teresa Fernandes Duarte;
Neuza Alexandra de Araújo Mariz; Neuza Alexandra de Araújo Mariz
Olívia Maria Ferreira Campos
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 4. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino
básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições do concelho – EB1/JI de
Remelhe. [Registo n.º 70136/18]
O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições,
associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no
desenvolvimento das suas actividades
A Associação de Pais de Remelhe solicitou ao Município de Barcelos a
cedência das instalações da unidade educativa de Remelhe, para realizarem a Festa de
Natal, no dia 15 de dezembro de 2018
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
A alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «Criar,
construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, () e recursos físicos integrados
no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»
A alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelece
que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente ()»
Finalmente, a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I também do citado
diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar actividades de natureza
social, cultural, desportiva, recreativa ou outra ()»
Face ao vertido e no uso das competências prevista nas alíneas o) u) e ee), do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Autorizar a utilização da EB1/JI de Remelhe, à instituição supracitada, em
conformidade com o requerido
Barcelos, 27 de Novembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 5. Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de
Barcelos e a AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21. [Registo n.º 61798/18].
O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à
dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento
local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida
da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no
desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a
convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e,
deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa
A AMAR 21 – Associação de Apoio à Trissomia 21 desenvolve várias
iniciativas, promovidas com o objetivo fundamental de prover o apoio a crianças e
jovens com Trissomia 21
Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o
objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá
uma parceria entre ambos, nomeadamente os deveres imputados a cada uma das
entidades
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo
23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio

financeiro () a instituições legalmente constituídas", bem como "apoiar atividades
de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a AMAR 21 -
Associação de Apoio à Trissomia 21, anexa à presente proposta, com vista ao apoio e
implementação de iniciativas e projetos de promoção da solidariedade e ajuda às
crianças e jovens com Trissomia 21
Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo,
designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das
formalidades mencionadas no Acordo
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor da atribuição de um apoio financeiro solicitado por esta
Instituição e para as atividades meritórias, fundamentadas e nos termos da proposta
e/ou acordo apresentados
Da mesma forma recomendamos a atribuição de subsídios e apoios
financeiros às demais Associações e Instituições sem fins lucrativos, com atividade
regular no Concelho, que têm pedidos pendentes na Câmara, para execução das suas
atividades cívicas, culturais, recreativas, desportivas e sociais
As Associações são entidades sem fins lucrativos que movimentam
milhares de cidadãos voluntários, os quais desenvolvem atividades de interesse

público em benefício da sociedade, tantas vezes em precárias condições, pelo que
todas são merecedoras da atenção e apoio financeiro e logístico por parte do
Município
Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de
Financiamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de
financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das
atividades desenvolvidas por cada Associação e respeitar os Contratos e Protocolos
que se encontram em vigor, não diminuindo os respetivos valores de financiamento.
Barcelos, 30 de Novembro de 2018,
Os Vereadores
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho,
(Ass.) Mariana Carvalho
PROPOSTA N.º 6. Atribuição de subsídio à Associação Social, Cultural e
PROPOSTA N.º 6. Atribuição de subsídio à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. [Registo n.º 17.925/18]
PROPOSTA N.º 6. Atribuição de subsídio à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. [Registo n.º 17.925/18]
PROPOSTA N.º 6. Atribuição de subsídio à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. [Registo n.º 17.925/18]
PROPOSTA N.º 6. Atribuição de subsídio à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. [Registo n.º 17.925/18]
PROPOSTA N.º 6. Atribuição de subsídio à Associação Social, Cultural e Recreativa de Chorente. [Registo n.º 17.925/18]

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas", bem como "apoiar atividades
de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 6.000,00€ (seis mil
euros), para comparticipar o programa acima referido
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor da atribuição de um apoio financeiro solicitado por esta
•
Instituição e para as atividades meritórias, fundamentadas e nos termos da proposta
Instituição e para as atividades meritórias, fundamentadas e nos termos da proposta e/ou acordo apresentados
e/ou acordo apresentados

todas são merecedoras da atenção e apoio financeiro e logístico por parte do
Município
Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de
Financiamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de
financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das
atividades desenvolvidas por cada Associação e respeitar os Contratos e Protocolos
que se encontram em vigor, não diminuindo os respetivos valores de financiamento.
Barcelos, 30 de Novembro de 2018,
Os Vereadores
(Ass.) Mário Constantino Lopes
(Ass.) José Santos Novais
(Ass.) Mariana Carvalho
PROPOSTA N.º 7. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de
Barcelinhos. [Registo n.º 62637/18]
A Junta de Freguesia de Barcelinhos veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 7.500,00€ [sete mil e
quinhentos euros] destinado à execução da obra de "Pavimentação da Travessa de
Santo António e construção de parque de lazer de S. João"
Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas
Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e
os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração
constitucional

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Barcelinhos, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor de 5.000,00€ [cinco mil euros]
destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de
freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
Após um ano de mandato o executivo socialista não atribuiu qualquer
subsídio a 30% das Juntas da coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo
BTF, em flagrante contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios
atribuídos

Esta	postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um cr	rescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para	isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordo	es de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Não	obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que	a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária	
Barc	elos, 30 de novembro de 2018
Os V	Vereadores,
Már	io Constantino Lopes
José	Novais
Mar	iana Carvalho"
Veríssimo. [Re	gisto n.º 69820/18]
	unta de Freguesia de Tamel S. Veríssimo veio solicitar ao Município de
	ouição de um apoio de natureza financeira no valor de 29.500,00€ [vinte e
nove mil e quir	nhentos euros] destinado à execução da obra de "Requalificação do aceso
e zona envolve	
	nte do campo jogos"
	nte do campo jogos" termos do consignado no artigo 235. $^{\circ}$ da Constituição da República
Nos	
Nos Portuguesa, a	termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Nos Portuguesa, a autarquias loc	termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República organização democrática do Estado compreende a existência de
Portuguesa, a autarquias loc representativos	termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República organização democrática do Estado compreende a existência de cais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
Portuguesa, a autarquias loc representativos respectivas	termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República organização democrática do Estado compreende a existência de cais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos o, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
Portuguesa, a autarquias loc representativos respectivasAter	termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República organização democrática do Estado compreende a existência de cais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos o, que visam a prossecução de interesses próprios das populações

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Tamel S. Veríssimo, o Município de Barcelos,
pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu
órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros]
destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro
tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da
realização da despesa
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de
freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
Após um ano de mandato o executivo socialista não atribuiu qualquer
subsídio a 30% das Juntas da coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo
BTF, em flagrante contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios
atribuídos

]	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a u	m crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
]	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acc	ordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
]	Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para	que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidá	ria
]	Barcelos, 30 de novembro de 2018
(Os Vereadores,
]	Mário Constantino Lopes
]	José Novais
]	Mariana Carvalho"
	Tregosa. [Registo n.º 65965/18]
	A União de Freguesias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de
	atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de 20.000,00€ [vinte
	destinado à execução da obra de "Pavimentação da Rua de Freixieiro em
	·
· ·	Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa	a, a organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias	locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representat	tivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
respectivas	
1	
,	Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236 .º do citado diploma, as freguesias ϵ bios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de
Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo
seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado
ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á
exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da
despesa
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

	Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Sant	os Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
	Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de
freg	uesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações
	Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
clarc	os, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atrib	ouição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
poss	am saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colal	borar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo	o e mais equilibrado
	Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as m	esmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solic	citações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
	Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subs	sídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e fal	ta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólic	do e consistente para o concelho
	O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
form	na avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleit	oralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desi	gualdades
	Após um ano de mandato o executivo socialista não atribuiu qualquer
subs	sídio a 30% das Juntas da coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo
BTF,	, em flagrante contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios
atrib	ouídos

E	sta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a un	crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Pa	ara isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acor	dos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
N	ão obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para q	ue a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidári	a
В	arcelos, 30 de novembro de 2018
О	s Vereadores,
M	Tário Constantino Lopes
Jc	osé Novais
N	[ariana Carvalho"
	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias
P	
P] P] de Silveiros	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias
P de Silveiros A	e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18]
de SilveirosA ao Municípi	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18] União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar
de SilveirosA ao Municípi	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18]
de SilveirosA ao Municípie execução da	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18] União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar o de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à primeira fase da obra de "Requalificação do Centro de Saúde Silveiros"
de Silveiros A ao Município execução da N Portuguesa,	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18] União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar o de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à primeira fase da obra de "Requalificação do Centro de Saúde Silveiros" os termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
de Silveiros A ao Município execução da N Portuguesa, autarquias	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18] União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar o de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à primeira fase da obra de "Requalificação do Centro de Saúde Silveiros" os termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República a organização democrática do Estado compreende a existência de
de Silveiros A ao Município execução da N Portuguesa, autarquias representativ	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18] União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar o de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à primeira fase da obra de "Requalificação do Centro de Saúde Silveiros" os termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República a organização democrática do Estado compreende a existência de locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
de Silveiros A ao Município execução daN Portuguesa, autarquias representativ	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18] União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) veio solicitar o de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à primeira fase da obra de "Requalificação do Centro de Saúde Silveiros" os termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República a organização democrática do Estado compreende a existência de locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos ros, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
de Silveiros de Silveiros A ao Município execução da Portuguesa, autarquias representativ respectivas	ROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias e Rio Covo (Santa Eulália). [Registo n.º 49694/18]

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália),
o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 23.900,00€ [vinte e três mil e
novecentos euros] destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita,
sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de
freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
Após um ano de mandato o executivo socialista não atribuiu qualquer
subsídio a 30% das Juntas da coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo
BTF, em flagrante contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios
atribuídos

	Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a ur	n crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
F	Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de aco	rdos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
N	Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para (que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidáı	ria
Е	Barcelos, 30 de novembro de 2018
(Os Vereadores,
N	Mário Constantino Lopes
J	osé Novais
N	Mariana Carvalho"
F 4	
[Registo n.º	2 63288/18]
J	² 63288/18] A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a
<i>P</i>	
	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a de um apoio de natureza financeira no valor de 29.229,50 € [vinte e nove mi
A atribuição d duzentos e	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a
atribuição d duzentos e fase da obra	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a de um apoio de natureza financeira no valor de 29.229,50 € [vinte e nove mi vinte e nove euros e cinquenta cêntimos] destinado à execução da primeira
atribuição d duzentos e fase da obra	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a de um apoio de natureza financeira no valor de 29.229,50 € [vinte e nove mi vinte e nove euros e cinquenta cêntimos] destinado à execução da primeira a de "Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua das Escadinhas".
atribuição d duzentos e fase da obra N Portuguesa,	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a de um apoio de natureza financeira no valor de 29.229,50 € [vinte e nove mi vinte e nove euros e cinquenta cêntimos] destinado à execução da primeira de "Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua das Escadinhas". Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
atribuição d duzentos e fase da obra N Portuguesa, autarquias	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a de um apoio de natureza financeira no valor de 29.229,50 € [vinte e nove mi vinte e nove euros e cinquenta cêntimos] destinado à execução da primeira de "Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua das Escadinhas". Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República, a organização democrática do Estado compreende a existência de
atribuição d duzentos e fase da obra N Portuguesa, autarquias representati	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a le um apoio de natureza financeira no valor de 29.229,50 € [vinte e nove mi vinte e nove euros e cinquenta cêntimos] destinado à execução da primeira de "Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua das Escadinhas". Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República, a organização democrática do Estado compreende a existência de locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
atribuição d duzentos e fase da obra 	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a de um apoio de natureza financeira no valor de 29.229,50 € [vinte e nove mi vinte e nove euros e cinquenta cêntimos] destinado à execução da primeira de "Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua das Escadinhas". Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República, a organização democrática do Estado compreende a existência de locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos ivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações
atribuição d duzentos e fase da obra 	A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a de um apoio de natureza financeira no valor de 29.229,50 € [vinte e nove mi vinte e nove euros e cinquenta cêntimos] destinado à execução da primeira de "Drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua das Escadinhas". Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República, a organização democrática do Estado compreende a existência de locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgão ivos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a Freguesia de Silva, o Município de Barcelos, pode
conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão
executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros]
destinado ao pagamento da primeira fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de
freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
Após um ano de mandato o executivo socialista não atribuiu qualquer
subsídio a 30% das Juntas da coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo
BTF, em flagrante contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios
atribuídos

Esta ₁	postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um cre	scimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para i	sso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos	de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Não	obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a	a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária	
Barce	los, 30 de novembro de 2018
Os Ve	ereadores,
Mário	Constantino Lopes
José N	Novais
Maria	nna Carvalho"
	POSTA N.º 12. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias nel S. Pedro Fins. [Registo n.º 47613/17]
_	ião de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins veio solicitar ao
	arcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira no valor de
•	uenta mil euros] acrescidos de IVA, destinado à execução da segunda
-	'Ampliação do cemitério de Campo"
	termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República
Portuguesa, a	organização democrática do Estado compreende a existência de
autarquias loca	nis, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos
representativos.	que vicem e presseguere de interesses prépries des populações
p,	que visam a prossecução de interesses próprios das populações
•	
respectivas	
respectivasAtent	

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem
atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das
respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma
enumeração das atribuições legalmente cometidas
Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o)
do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as
formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com
vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem
como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»
Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a
referida obra reveste para a União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins, o
Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante
aprovação pelo seu órgão executivo
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor de 15.000,00 € [quinze mil euros]
destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o
compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
Os Vereadores abaixo assinados, reconhecem a importância das Juntas de
freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações
Por isso, entendem que o executivo municipal terá que introduzir critérios
claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na
atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta
possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá
colaborar, mas sobretudo, para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais
justo e mais equilibrado
Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham
as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às
solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia
Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de
subsídios às juntas de freguesia o que é revelador da incapacidade, da incompetência
e falta de transparência na gestão municipal, mas sobretudo, da falta de um projeto
sólido e consistente para o concelho
O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma
forma avulsa e discricionária, apenas com critérios de compadrio partidário e
eleitoralista, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas
desigualdades
Após um ano de mandato o executivo socialista não atribuiu qualquer
subsídio a 30% das Juntas da coligação Mais Barcelos e a 20% das Juntas eleitas pelo
BTF, em flagrante contraste com as Juntas PS em que todas tiveram subsídios
atribuídos

Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a
assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas
Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na
base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes
Não obstante, vamos votar favoravelmente estas propostas, deixando o
repto para que a câmara deixe de "olhar" para as Juntas de Freguesia consoante a sua
cor partidária
Barcelos, 30 de novembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais
Mariana Carvalho"
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato de Patrocínio 2018 entre o
PROPOSTA N.º 13. Minuta de Contrato de Patrocínio 2018 entre o Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo n.º13473/18]
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo n.º13473/18]
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo n.º13473/18]
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo n.º13473/18]
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo n.º13473/18]
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo n.º13473/18]
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo n.º13473/18]
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes. [Registo n.º13473/18]

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
"Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as
regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que
digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.", atento o disposto no
n.º2, do artigo 9.º, do supra citado diploma
A minuta do Contrato Patrocínio contempla a participação em
competição/prova de caráter internacional a realizar fora do espaço geográfico de
Portugal
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de Contrato de Patrocínio, anexa à presente proposta, entre o
Município de Barcelos e o atleta Rui Miguel Martins Fernandes, a qual tem por objeto a
execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico-
financeira, consubstanciado na participação em competição/prova de caráter
internacional, mais concretamente na "WDSF World Under 21 Latin Championship
2018", de 19 de maio de 2018, na Geórgia
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta		
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Contrato de Patrocínio 2018 entre o		
Município de Barcelos e a atleta Susana Esteves Costa. [Registo n.º48479/18]		
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências		
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro		
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do		
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios		
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à		
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros		
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por		
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar		
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de		
interesse para o município"		
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei		
n.º5/2007, de 16 de janeiro		
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos		
contratos-programa de desenvolvimento desportivo		
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado		
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias		
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,		
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no		
artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro		
"Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as		
regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que		
digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.", atento o disposto no		
n.º2, do artigo 9.º, do supra citado diploma		

A minuta do Contrato Patrocínio contempla a participação em
competição/prova de caráter internacional a realizar fora do espaço geográfico de
Portugal
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de Contrato de Patrocínio, anexa à presente proposta, entre o
Município de Barcelos e a atleta Susana Esteves Costa, a qual tem por objeto a execução
de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico-financeira,
consubstanciado na participação em competição/prova de caráter internacional, mais
concretamente na "Eurominichamp's 2018", de 24 a 26 de agosto de 2018, em França
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 15. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018 -
Medida de Apoio I (Apoio à prática desportiva formal, na participação em
competições/provas e/ou formação de caráter regular) anexa à presente proposta, entre
o Município de Barcelos e o atleta José Pedro Rodrigues da Silva, a qual tem por objeto
a execução de um programa de desenvolvimento desportivo de natureza técnico-
financeira, consubstanciado em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto
no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de lutas amadoras
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º16. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e a Associação Cultural e Desportiva
de Carapeços. [Registo n.º46982/18]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018,
Medida de apoio: III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e
equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta,

entre o Município de Barcelos e a Associação Cultural e Desportiva de Carapeços, a qual
tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no
âmbito especifico do apoio destinado à requalificação das instalações elétricas do campo
de futebol, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor da celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino
fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados
O apoio financeiro a atribuir pelo Município, em cada "Contrato", é
manifestamente inferior ao valor que é solicitado por cada Associação, com a
agravante desse apoio variar entre 25% e 70% do valor que é pedido, sem se conhecer
o critério para essa discrepância na atribuição
As Associações são entidades sem fins lucrativos que movimentam
milhares de cidadãos voluntários, os quais desenvolvem atividades de interesse
público em benefício da sociedade, tantas vezes em precárias condições, pelo que
todas deverão merecer do Município uma atenção e apoio financeiro condignos, na
base de uma relação independente, equitativa e de respeito mútuo
Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de
Financiamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de
financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das
atividades desenvolvidas por cada Associação
Barcelos, 30 de novembro de 2018

Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais
Mariana Carvalho"
PROPOSTA N.º 17. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo de Macieira de
Rates. [Registo n.º44052/18]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à			
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:			
A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018,			
Medida de apoio: III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e			
equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta,			
entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo de Macieira de Rates, a qual tem			
por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito			
especifico do apoio destinado ao melhoramento de balneários do campo de jogos de			
Macieira de Rates, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo			
Barcelos, 27 de Novembro de 2018			
O PRESIDENTE DA CÂMARA,			
(Miguel Jorge da Costa Gomes)			
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta			
Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
"Votamos a favor da celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino			
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados			
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados			
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados			
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados			
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados			
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados			
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados			

Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de				
Financiamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de				
financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das				
atividades desenvolvidas por cada Associação				
Barcelos, 30 de novembro de 2018				
Os Vereadores,				
Mário Constantino Lopes				
José Novais				
Mariana Carvalho"				
PROPOSTA N.º 18. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento				
Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e o Grupo Desportivo e Recreativo				
"Os Estrelas" de Vila Frescainha São Pedro. [Registo n.º19686/18]				
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências				
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro				
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do				
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios				
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à				
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros				
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por				
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar				
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de				
interesse para o município"				
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei				
n.º5/2007, de 16 de janeiro				
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos				
contratos-programa de desenvolvimento desportivo				

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018,
Medida de apoio: I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em
competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município
de Barcelos e o Grupo Desportivo e Recreativo "Os Estrelas" de Vila Frescainha São
Pedro, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento
desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em
especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não
profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de BTT
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:
"Votamos a favor da celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino
fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados
O apoio financeiro a atribuir pelo Município, em cada "Contrato", é
manifestamente inferior ao valor que é solicitado por cada Associação, com a

agravante desse apoio variar entre 25% e 70% do valor que é pedido, sem se conhecer				
o critério para essa discrepância na atribuição				
As Associações são entidades sem fins lucrativos que movimentam				
milhares de cidadãos voluntários, os quais desenvolvem atividades de interesse				
público em benefício da sociedade, tantas vezes em precárias condições, pelo que				
odas deverão merecer do Município uma atenção e apoio financeiro condignos, na				
base de uma relação independente, equitativa e de respeito mútuo				
Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de				
Financiamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de				
financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das				
atividades desenvolvidas por cada Associação				
Barcelos, 30 de novembro de 2018				
Os Vereadores,				
Mário Constantino Lopes				
José Novais				
Mariana Carvalho"				
PROPOSTA N.º19. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento				
Desportivo 2018 entre o Município de Barcelos e o Necessidades Futebol Clube.				
[Registo n.º 66353/18]				
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências				
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro				
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do				
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios				
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à				
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros				
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por				

objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2018,
Medida de apoio: III (apoio à construção ou melhoramento de instalações e
equipamentos desportivos ou aquisição de equipamentos), anexa à presente proposta,
entre o Município de Barcelos e o Necessidades Futebol Clube, a qual tem por objeto o
incentivo e a cooperação financeira entre as partes outorgantes, no âmbito especifico do
apoio destinado ao reparo da iluminação das quatro torres do campo de futebol, de
acordo com o programa de desenvolvimento desportivo
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:

"Votamos a favor da celebração do Contrato Programa de Desenvolvimento
Desportivo 2018, entre o Município de Barcelos e esta Instituição, para o destino
fundamentado e nos termos da proposta e do Contrato apresentados
O apoio financeiro a atribuir pelo Município, em cada "Contrato", é
manifestamente inferior ao valor que é solicitado por cada Associação, com a
agravante desse apoio variar entre 25% e 70% do valor que é pedido, sem se conhecer
o critério para essa discrepância na atribuição
As Associações são entidades sem fins lucrativos que movimentam
milhares de cidadãos voluntários, os quais desenvolvem atividades de interesse
público em benefício da sociedade, tantas vezes em precárias condições, pelo que
todas deverão merecer do Município uma atenção e apoio financeiro condignos, na
base de uma relação independente, equitativa e de respeito mútuo
Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de
Financiamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de
financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das
atividades desenvolvidas por cada Associação
Barcelos, 30 de novembro de 2018
Os Vereadores,
Mário Constantino Lopes
José Novais
Mariana Carvalho"
PROPOSTA N.º 20. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
2018. Associação de Para-Quedistas do Vale D' Este. Aditamento [Registo
n.º69360/18]
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo. O contrato-programa de
desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte
do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de
organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de
patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de
1 de outubro
O Município de Barcelos e a Associação de Para-Quedistas do Vale D' Este
celebraram contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2018, o qual foi
aprovado em deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária
de 19 de abril de 2018. Constitui objeto do referido contrato a execução dos programas
de desenvolvimento desportivo apresentados pela associação, de natureza financeira,
material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática
do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente
na modalidade de paraquedismo

A Associação de Para-Quedistas do Vale D' Este solicitou uma			
comparticipação financeira para apoio à reparação geral de chapeiro e pintura de			
viatura utilizada para apoio aos atletas,			
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à			
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:			
A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento			
desportivo 2018 celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação de Para-			
Quedistas do Vale D' Este, anexa à presente proposta			
Barcelos, 27 de Novembro de 2018			
O PRESIDENTE DA CÂMARA,			
(Miguel Jorge da Costa Gomes)			
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta			
Os Senhores Vereador do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José			
Os Sennores vereador do PSD, Dr. Mario Constantino Lopes, Eng. Jose			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			
Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho fizeram a seguinte declaração de voto:			

Por is	so, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de			
Financiamento	das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de			
financiamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma da				
atividades desenvolvidas por cada AssociaçãoBarcelos, 30 de novembro de 2018				
José N	lovais			
Maria	na Carvalho"			
	OCTA N. 64 C P			
	OSTA N.º 21. Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Portuguesa de Atletismo. Aditamento.			
O Reg	ime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências			
do Estado foi apr	ovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro			
Atento	o o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do			
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os município				
dispõem de atrik	puições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à			
Câmara Municip	al competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros			
ou de qualquer	outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por			
objeto o desenvo	lvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar			
atividades de na	ntureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de			
interesse para o r	município"			
A Lei	de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei			
n.º5/2007, de 16 d	le janeiro			
	creto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos			
contratos-progra	ma de desenvolvimento desportivo			

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
O Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Atletismo celebraram
contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2018, o qual foi aprovado em
deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião ordinária de 28 de
dezembro de 2017
Constitui objeto específico do referido contrato manter em funcionamento o
Gabinete de Apoio do Utente do Centro de Marcha e Corrida
Nos termos da Cláusula Décima Terceira a revisão do contrato rege-se pelo
disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Em conformidade com a alínea h) da Cláusula Sétima, podem "() a todo o
tempo, serem consideradas novas ações e iniciativas"
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento
desportivo 2018 celebrado entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de
Atletismo, anexa à presente proposta
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 22. Pedido de levantamento topográfico de parcela de
terreno do campus do IPCA- Barcelos – Ratificação da autorização do pedido
[Registo n.º 65.100/18]
Conforme decorre do despacho exarado no ofício do IPCA – Instituto
Politécnico do Cávado e do Ave, com a Ref.ª PR-121/2018, datado de 23/10/2018, e
registado sob o n.º 65.100/18, de 26/10/2018, foi autorizado/aprovado pelo Sr. Presidente
da Câmara, a 15/11/2018, o pedido efetuado por aquela entidade relativamente ac
levantamento topográfico de uma parcela de terreno adquirida pelo IPCA, com a área
de 15.000 m2, destinado a aumentar a área de estacionamento e a construir
equipamentos para a comunidade, sem o qual não será possível a elaboração dos
respetivos projetos de execução
De resto, tal levantamento topográfico deverá comportar ainda a
georreferenciação e orografia do terreno, com as respetivas curvas de nível
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº 18/2008,
de 29/01, na sua versão atual, em conjugação com a alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º e
alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,
compete à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de
tais competências
Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas ás autarquias locais, e em particular, c
disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º, ambos do anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A ratificação do Despacho de 15 de Novembro de 2018, de
autorização/aprovação do levantamento topográfico de uma parcela de terrenc
adquirida pelo IPCA, com a área de 15.000 m2, destinada a aumentar a área de
estacionamento e a construir equipamentos para a comunidade, sem o qual não será

possível	a elaboração dos respetivos projetos de execução, sendo que tal levantamento
deverá o	comportar ainda a georreferenciação e orografia daquele mesmo terreno, com as
respetiv	as curvas de nível, a efetuar pelos serviços técnicos camarários
	Barcelos, 27 de Novembro de 2018
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 23. Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal.
_	A "A Nossa História - Associação de Pais de Apoio a Pessoas com
Necessi	dades Especiais - IPSS" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do
Auditór	io da Biblioteca Municipal, bem como a utilização do Piano, para o dia 1 de
fevereir	o de 2019, pelas 21h30m, com vista à realização de um evento musical solidário
com o "l	Pianista Franky Innocenti e a Bailarina de Flamenco Marlene", cuja finalidade é a
angaria	ção de fundos para a instituição
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências
do Estad	do foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado
diploma	a, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de
apoio fi	nanceiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas
ou parti	cipadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento
de ativi	dades culturais, recreativas e desportivas, []»
	Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competé	encias que legalmente lhe são cometidas, e em particular dos preceitos legais e
regulam	entares atrás aludidos delibere apreciar e votar:

A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o próximo dia 1 de
fevereiro de 2019 nos termos solicitados
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e
votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.
A Senhora Vereadora Dra. Armandina Saleiro votou a presente proposta na
qualidade de Presidente em exercício
PROPOSTA N.º 24. Atribuição de subsídio à Associação de Pais da Escola
Básica e Secundária Vale do Tamel. [Registo n.º 65594/18]
A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e
Secundária Vale do Tamel assegurou os procedimentos necessários à contratação de
transporte, durante o mês de setembro, para os alunos que frequentam a Unidade de
Ensino Estruturado (UEEA) do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, tendo este
Agrupamento solicito a atribuição de uma comparticipação financeira à dita Associação
para custear despesas deste processo
De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º46/86, de 14 de Outubro, na sua versão
atualizada, o sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à
educação () que se desenvolve segundo um conjunto organizado de estruturas e de
ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e
entidades públicas, particulares e cooperativas
O Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na sua redação atualizada,
disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as
associações de pais e encarregados de educação

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos
domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada
Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas", bem como "apoiar atividades
de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.300,42€ (três mil e
trezentos euros e quarenta e dois cêntimos), à Associação de Pais da Escola Básica e
Secundária Vale do Tamel
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 25. Atribuição de subsídio ao Centro de Assistência Social
de Balugães. [Registo n.º 20206/18]
O Centro de Assistência Social de Balugães é uma IPSS, que integra o
Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais
diversas valências
Para dar continuidade aos seus objetivos e missão solicitou ao Município de
Barcelos um apoio financeiro,

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Decorre do disposto nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado
diploma, que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a concessão de apoio
financeiro () a instituições legalmente constituídas", bem como "apoiar atividades
de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição de um subsídio no valor de 5.000,00 € [cinco mil euros] ao
Centro de Assistência Social de Balugães
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por maioria, com os votos contra do PSD, Dr. Mário
Deliberado, por maioria, com os votos contra do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a
Deliberado, por maioria, com os votos contra do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta
Deliberado, por maioria, com os votos contra do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta
Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.————————————————————————————————————
Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.————————————————————————————————————
Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta.————————————————————————————————————
Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta
Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, aprovar a presente proposta

	lamental entender por que motivo o seu Presidente de Junta reduziu o apoio à
insti	tuição visada
	Com o enquadramento dado na proposta, a falta de um parecer do
Presi	idente de Junta sobre esta matéria inviabiliza em absoluto uma votação favorável
cons	ciente e responsável, motivo pelo qual (até obtermos essa informação) somos
cont	ra a atribuição do subsídio solicitado
	Acresce que o Centro Social de Balugães está instalado e beneficia da
utili	zação de um edifício público, sem encargos de renda, água, luz e manutenção do
espa	ço, o que representa mais um significativo e substancial apoio financeiro da
auta	rquia
	Por isso, recomendamos a aprovação de um Regulamento Municipal de
Fina	nciamento das Associações, o qual deve estabelecer diferentes escalões de
finaı	nciamento, conforme a relevância e o interesse público de cada uma das
ativi	dades desenvolvidas por cada Associação e respeitar os Contratos e Protocolos
que	se encontram em vigor, não diminuindo os respetivos valores de financiamento.
	Barcelos, 30 de novembro de 2018
	Os Vereadores,
	Mário Constantino Lopes
	José Novais
	Mariana Carvalho"
	PROPOSTA N.º 26. Associação Portuguesa de Paramiloidose – Núcleo de
Barc	elos. Pedido de Apoio Financeiro. [Registo n.º 64783/18]
	A Associação Portuguesa de Paramiloidose [Núcleo de Barcelos] pretende
levar	a cabo no corrente ano, uma ceia de natal , bem como a distribuição de cabazes de
Nata	ll pelos doentes da paramiloidose mais carenciados do concelho

pelo que solicitam ao Município de Barcelos a atribuição de uma comparticipação
financeira
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a
concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente
constituídas (), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais,
recreativas e desportivas ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor de 750.00€ [setecentos e cinquenta
euros] à Associação Portuguesa de Paramiloidose [Núcleo de Barcelos]
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N:º 27. Corpo de Salvação Pública Barcelinense - Associação
Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. Apoio Financeiro. [Registo
n.º 62538/18]
No ano de 2003, foi diagnosticado pela primeira vez, no rio Cávado a
presença da espécie Jacinto-de-água (Eichhornia crassipes)
Posteriormente em 2008, foi constatada a presença da Amêijoa-asiática
(Corbicula fluminea)

Ambas as espécies são invasoras e como tal é de todo conveniente o seu
controlo e erradicação
Neste sentido impôs-se a remoção destas espécies infestantes, sem prejuízo
de outras, existentes no rio Cávado, a remoção dos vários tipos de resíduos no rio e nas
suas margens depositados, e promover vários tipos de ações que visem o
restabelecimento das condições naturais deste recurso e a sua valorização
Para o efeito, foi objeto de outorga entre o Município de Barcelos e o Corpo
de Salvação Pública Barcelinense - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
de Barcelinhos um Acordo de Colaboração, o qual viria a ser ratificado em reunião da
Câmara Municipal realizada a 19 de abril do corrente ano
Sucede contudo, que a intervenção de remoção das espécies infestantes
provocou um desgaste nos equipamentos utilizados, designadamente no que concerne
ao motor de um dos barcos
Perante tal factualidade, o Corpo de Salvação Pública Barcelinense -
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos diligenciou no
sentido de promover a reparação do motor do barco afetado/danificado, tendo sido
informada que a reparação tem um custo muito superior ao da aquisição de um novo
motor
Atendendo que os danos no motor do barco foram provocados pela remoção
das espécies infestantes no Rio Cávado, bem como o facto desta entidade dispor de
baixos recursos económicos, impõe-se que o Município de Barcelos apoie a aquisição de
um novo motor para o barco danificado
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a
concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente

constituídas (), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais,
recreativas e desportivas ()"
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Atribuir um apoio financeiro no valor de 9.531,29 € (nove mil quinhentos e
trinta e um euros e vinte e nove cêntimos, com IVA incluído à taxa legal em vigor) ao
Corpo de Salvação Pública Barcelinense - Associação Humanitária de Bombeiros
Voluntários de Barcelinhos, para a aquisição de um motor novo para um barco
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. José Beleza não participou na apreciação e votação
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
O Senhor Vereador Dr. José Beleza não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei
da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei

suas m	argens depositados, e promover vários tipos de ações que visem o
restabele	ecimento das condições naturais deste recurso e a sua valorização
	Para o efeito, foi objeto de outorga entre o Município de Barcelos e a
Associaç	ão Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos um Acordo de
Colabora	ação, o qual viria a ser ratificado em reunião da Câmara Municipal realizada a
19 de abi	ril do corrente ano
	Sucede contudo, que a intervenção de remoção das espécies infestantes
provoco	u um desgaste nos equipamentos utilizados, designadamente no que concerne
ao motoi	r de um dos barcos
	Perante tal factualidade, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
de Barce	los diligenciou no sentido de promover a reparação do motor do barco afetado,
tendo sio	do informada que a reparação tem um custo muito superior ao da aquisição de
um novo	o motor
	Atendendo que os danos no motor do barco foram provocados pela remoção
das espé	écies infestantes no Rio Cávado, bem como o facto de esta entidade dispor de
baixos re	ecursos económicos, impõe-se que o Município de Barcelos apoie a aquisição de
um novo	motor para o barco danificado
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competé	ências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
	Nos termos da alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º
75/2013,	de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal "Deliberar sobre a
concessã	o de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente
constituí	das (), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais,
recreativ	as e desportivas ()"
	Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do
artigo 33	3.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Î	Municipal delibere apreciar e votar:

Atribuir um apoio financeiro no valor de 9.531,29 € (nove mil quinhentos e
trinta e um euros e vinte e nove cêntimos, com IVA incluído à taxa legal em vigor) à
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelos, destinado à aquisição
de um motor para um barco
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 29. Processo n.º CP/E089H/DOPM – "Reabilitação exterior
das moradias do loteamento social da Malhadoura, em Milhazes". Ratificação do
despacho exarado em 23/11/2018. [Registo n.º 13450/18]
Por meu despacho exarado em 23/11/2018 foi aprovado o Relatório
Preliminar do júri do procedimento identificado em assunto
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo
35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me
são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:
Apreciar e ratificar o despacho exarado em 23/11/2018, que aprovou o
Relatório Preliminar do júri do procedimento referente ao processo n.º

CP/E089H/DOPM –"Reabilitação exterior das moradias do loteamento social da
Malhadoura, em Milhazes"
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 30. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.
[Registo n.º65.455/18]
A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano
Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior
A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob
coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o
desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes
para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT
constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na
instituição de ensino
O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores,
tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na
alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições no domínio da educação
A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação

profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra ()
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma
Câmara Municipal delibere:
Apreciar e votar a autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de
Barcelos e a Escola Secundária de Barcelinhos no âmbito do Curso Profissional de
Técnico de Turismo Ambiental e Rural, para a realização de formação em Contexto de
Trabalho (FCT) de oito alunos
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 31. Informação – Orçamento do Município para o ano de
2018
Apresenta-se para conhecimento da Ex.ma Câmara Municipal a listagem dos
despachos proferidos no uso da competência delegada, que aprovaram as seguintes
alterações ao Orçamento Municipal para o ano de 2018:
Alterações n.º s 14, 15, 16, 17 e 18 ao Orçamento Municipal para 2018
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
PROPOSTA N.º 32. Ratificações – Presidente da Câmara Municipal,
Miguel Jorge da Costa Gomes

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão
executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo
35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara
Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos
sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de
anulabilidade
À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os
seguintes despachos de autorização/aprovação:
Oferta de 60 "giveaways", à Direção Regional da Direção-Geral de
Alimentação e Veterinária, no âmbito da participação em várias reuniões e auditorias
com profissionais de várias nacionalidades e certames de vários âmbitos,
nomeadamente a presença numa reunião nacional de chefias a decorrer em Vila Real,
que teve lugar no dia 29 de novembro de 2018. [Registo n.º 65544/18]
Cedência de 13 galos de Barcelos médios e 4 peças de artesanato
"Minhotas", ao Gabinete de Bibliotecas para oferta aos conferencistas e convidados
presentes no 8.º Encontro de Bibliotecas de Barcelos, que teve lugar nos dias 19 e 20 de
outubro de 2018. [Registo n.º 53563/18]
Oferta de 20 giveaways e 2 publicações Barcelos Sketchbook aos
representantes italianos que receberam a comitiva do Município. [Registo n.º 62604/18].
Cedência de 5 publicações Barcelos Sketchbook, 5 publicações "Caminho
Português de Santiago" e 20 giveaways à organização do Congresso Internacional de
Cidades Educadoras Bandeiras. [Registo n.º 64032/18]
Oferta de 50 giveaways e 5 galos médios aos alunos e professores que, no
âmbito do Programa Erasmus foram recebidos nos Paços do Concelho. [Registo n.º
64727/18]

Cedência de 15 giveaways e 15 publicações "Desenhos do Barro" ao
Hospital de Santa Maria Maior – Seminário "Um Olhar sobre a Violência. [Registo n.º
65599/18]
Cedência de 25 giveaways e 10 publicações variadas do Município ao
Agrupamento de Escolas de Vila Cova – intercâmbios escolares. [Registo n.º 66119/18].
Oferta de um presépio em barro à senhora Ministra da Presidência. [Registo
n.º 71237/18]
Contratação de seguro para duas viaturas (Ambulâncias) propriedade da
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. [Registo n.º
67674/18]
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 33. Ratificação de Despachos da Senhora Vice-Presidente
Dr.ª Armandina Saleiro
No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara
Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo
enumerados
Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de
ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do
artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
4/2015, de 7 de Janeiro
Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto
no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e

-	ovou/autorizou:
	A atribuição de passes escolares. [Registo n.º 71242/18]
	Barcelos, 27 de Novembro de 2018
	O PRESIDENTE DA CÂMARA,
	(Miguel Jorge da Costa Gomes)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 34. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora
Dr.ª	Anabela Pimenta de Lima Deus Real
	No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de
Lim	na Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir
ideı	ntificados, afetos à Gestão do Património Municipal
	No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou
seja	, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo
164	º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.
4/20	015, de 7 de janeiro
	Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de
con	cessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a
algı	uns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidado
de	assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da
refe	rida iniciativa/evento
	Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima
evio	denciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
rati	ficar:
	Cedência da Central de Camionagem, à "Associação Clube Moto Galos de
	celos", no dia 17 de novembro de 2018, entre as 15h00m e as 24h00m, com vista a

realização do "tradicional magusto para comemorar o São Martinho". [Registo n.º
66.781 18]
Cedência de duas mesas (bancas), ao "Agrupamento de Escola Alcaides de
Faria", nos dias 17 de novembro e 15 de dezembro de 2018, com vista à realização de
uma "feirinha" com produtos artesanais. [Registo n.º 69.001 18]
Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "ACES Cávado III
– Barcelos/Esposende", no dia 19 de novembro de 2018, entre as 14h30m e as 18h00m,
com vista à realização de reunião geral da Coordenação Nacional para a Reforma do
SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários. [Registo n.º 68.332 18]
Cedência de espaço na Biblioteca Municipal, à "APAC - Centro
Especializado Dr. Sebastião Matos", de 23 de novembro a 31 de dezembro de 2018, com
vista à realização de uma exposição dos trabalhos realizados pelos utentes do Centro de
Atividades Ocupacionais, no âmbito do projeto "E o Galo Cantou". [Registo n.º
70.029 18]
Cedência das Salas B e C, do Pavilhão Municipal de Barcelos, ao "CKAB -
Clube de Karate de Barcelos", nos dias 24 de novembro de 2018, entre as 9h00m e as
12h30m, e entre as 16h00m e as 20h00m; e 25 de novembro de 2018, entre as 10h00m e as
12h00m, com vista à realização de "Estágio Principal de Karate CKAB". [Registo n.º
62.793 18]
Cedência do Auditório da Casa da Juventude, ao "S.T.A.L Sindicato
Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas,
Concessionárias e Afins", no dia 26 de novembro de 2018, pelas 8h30m, com vista à
realização de um "Plenário de Trabalhadores". [Registo n.º 70.787/18]
Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "A.P.A.C.I Associação
de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas", no dia 30 de novembro de 2018, entre as
21h00m e as 24h00m, com vista à entrega pública de diplomas aos formandos. [Registo
n.º 64.959 18]

Cedência do Auditório Municipal, à Delegação Distrital de Braga da
Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), no dia 15 de dezembro de 2018, entre as
9h00m e as 18h00m, com vista à realização de uma formação para todos os autarcas do
distrito de Braga. [Registo n.º 69.312 18]
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
votação do assunto constante da presente proposta, que diz respeito à APACI, em
virtude de se considerar impedido nos termos da lei
PROPOSTA N.º 35. Acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e
a Unidade Infinita, Projectos, Lda. Ratificação
Em 27 de novembro de 2018, procedi à outorga de um acordo de colaboração
entre o Município de Barcelos e a Unidade Infinita, Projectos, Lda
Este acordo de colaboração estabelece os termos e condições da exposição
«POP GALO, 2016», da Artista Joana Vasconcelos, no período compreendido entre
dezembro de 2018 e setembro de 2019, na Avenida da Liberdade, na cidade de Barcelos.
Trata-se de matéria cuja competência é cometida à Câmara Municipal,
contudo, prevê o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias
Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal
pode praticar atos da competência desta, estando, os mesmos sujeitos a ratificação na
primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me
são cometidas, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:

O Acordo de Colaboração outorgado entre o Município de Barcelos e a
Unidade Infinita, Projectos, Lda
Barcelos, 27 de Novembro de 2018
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
36. Aprovação da Acta em Minuta
Propõe-se, nos termos do n° 3, do artigo 57° , do Anexo I, da Lei N° 75/2013,
de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta
Deliberado, por unanimidade, aprovar
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a
reunião quando eram onze horas e vinte e dois minutos, da qual para constar e por
estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente,
pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei
ASSINATURAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA,
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)
(António Francisco dos Santos Rocha)
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)
(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)
(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)
(José Gomes Pereira, Engº)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)